

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO Nº 01 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente-Respondendo, **ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO**, casado, administrador, por seu de Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças-Respondendo, **KAIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, casado, servidor público e pela Diretora Técnica e de Fiscalização, Respondendo, **CAREM LÚCIA GUIMARAES**, casada, engenheira civil, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica, Respondendo, **CARLOS CESAR BORGES**, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos do presente termo sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico considerando-os em conformidade com a **Decisão nº 1360 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2813ª Sessão, realizada em 28/11/2012**, conforme Edital de Licitação Pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2012-CPL/PRESI/TERRACAP**, realizado nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, estabelecida no SRTV/N, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Bloco A, Salas 121 a 129, Brasília/DF, CNPJ nº 04.657.860/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **CARLOS CHRISTIAN DELLA GIUSTINÀ**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10.864/D CREA - DF e do CPF nº 001.573.969-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111.001.760/2012 - TERRACAP**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE 1.000.000 (UM MILHÃO) DE MUDAS/ANO DE ESPÉCIES NATIVAS DO BIOMA CERRADO, COM MANUTENÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS, DIVIDIDOS EM 3 (TRÊS) LOTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2012-CPL/PRESI/TERRACAP**, seus anexos, **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela **GEMAN/TERRACAP**, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 111.001.760/2012-TERRACAP**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo – Caracterização dos produtos

Os produtos a serem adquiridos encontram-se divididos em 03 (três) lotes, a saber:

LOTE 1 – O lote 1 corresponde a demanda de 600.000 (seiscentas mil) mudas a serem plantadas, preferencialmente, em Unidades de Conservação e na recuperação de áreas degradadas;

LOTE 2 – O lote 2 corresponde a demanda de 300.000 (trezentas mil) mudas a serem plantadas, preferencialmente, em Parques e áreas urbanas;

LOTE 3 – O lote 3 corresponde a demanda de 100.000 (cem mil) mudas a serem plantadas em áreas diversas.

Parágrafo Terceiro – As diretrizes técnicas para a execução dos serviços, bem como a apresentação dos produtos são as constantes **no Termo de Referência**, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no **ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, além das constantes dos itens seguintes:

1) Executar os serviços com todas as especificações, prazo e local contido na proposta de preço, em conformidade com o Edital e demais especificações contidas em seus anexos;

2) Responsabilizar-se das eventuais despesas para o fornecimento do produto solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e dos seus anexos.

3) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em razão da natureza do objeto contratado;

4) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no **ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, além das constantes dos itens seguintes:

1) **Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**

2) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do produto;

3) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no produto;

4) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5) Designar servidor como executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) anos, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de, no máximo, 3 (três) anos, considerando 1 (um) ano de plantio e 2 (dois) de monitoramento e os serviços serão realizados conforme demanda da TERRACAP.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato e terão início a partir da expedição da ordem de serviço inicial assinada pelo Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a emissão da ordem de serviço inicial, Plano de Trabalho com cronograma físico financeiro a ser aprovado pela TERRACAP, antes do início da execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – Após a aprovação do Plano de Trabalho mencionado acima, serão expedidas pelo Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP, Ordens de Serviço específicas para cada etapa definida no plano.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.843.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta e três mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – No valor acima descrito deverão estar inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas e todos os encargos relativos ao fornecimento dos produtos constantes no Edital.

Parágrafo Segundo – O preço estabelecido nas parcelas do contrato será reajustado em prazo não inferior a 12 meses, contados da data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, utilizando-se como indexador do reajuste o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC - IBGE)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no **PROGRAMA DE TRABALHO 23.541.6208.3159.0002 – REALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO PELA TERRACAP, ELEMENTO DE DESPESA 4490.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a finalização e aprovação dos serviços contratados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco de Brasília – BRB.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço, registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo - A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada acompanhada de carta endereçada à Diretoria Técnica e de Fiscalização da **TERRACAP**, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo quarto - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - A **TERRACAP** não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Sétimo - Nestas hipóteses a **TERRACAP** efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, Pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único - A critério da **CONTRATANTE**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do fiscal do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da **TERRACAP**, e/ou por técnicos de outros órgãos, para acompanhamento, recebimento e avaliação dos produtos.

Parágrafo Segundo - Serão realizados contatos formais previamente marcados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, por meio de reuniões, entre os membros da equipe para avaliação dos Produtos e entre eles e a **CONTRATADA** para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajustes necessários.

Parágrafo Terceiro - Os Produtos serão avaliados buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, os produtos também serão avaliados quanto ao conteúdo, atendimento satisfatório para o alcance dos objetivos previstos; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenação de Contratos da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **TERRACAP** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão permitidas a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A **CONTRATADA** cederá a **TERRACAP** os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

O Executor do presente contrato é a DIRETORIA TÉCNICA E DE FISCALIZAÇÃO DA TERRACAP, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

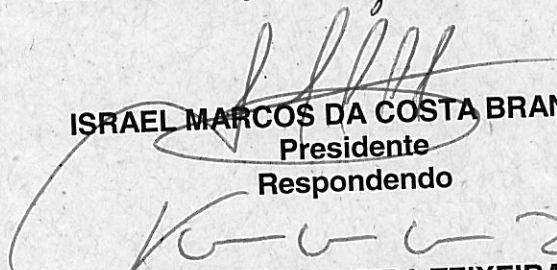
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

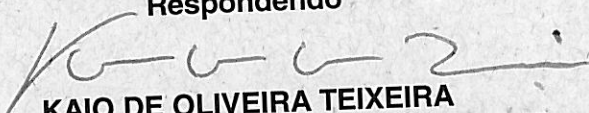
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

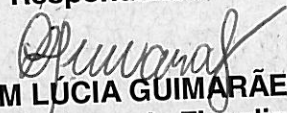
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

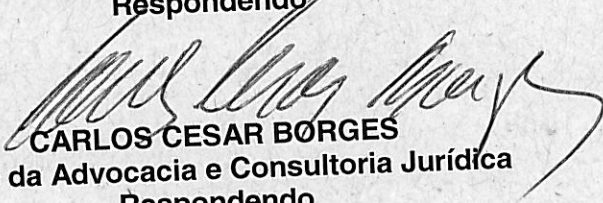
Brasília-DF, 04 de janeiro 2013.

P/TERRACAP:


ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO
Presidente
Respondendo


KAIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças
Respondendo


CAREM LÚCIA GUIMARÃES
Diretora Técnica e de Fiscalização
Respondendo


CARLOS CESAR BORGES
Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica
Respondendo

P/CONTRATADA:


CARLOS CHRISTIAN DELLA GIUSTINA
Diretor

TESTEMUNHAS:


1. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA


2. ELTON GOMES DOS SANTOS

U:\Contratos\Contratos Diversos\Ditec\2012\CONTRATO FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS-BIOMA CERRADO -
PROC 111001760-2012-FFSO.doc

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONTRATO Nº 01/2013, DATADO DE 04/01/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente em Exercício, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, e pelo Diretor Técnico, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo Diretor Financeiro, por Delegação de Competência, conforme Portaria nº 001/2016-PRESI, **DOUGLAS RAMIRO CAPELA**, divorciado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 2.656.185/SSP-DF e do CPF nº 597.814.597-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, Respondendo, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 518 da Diretoria Colegiada, Sessão 3036ª, realizada em 19/11/2015, retificada pela Decisão 597, Sessão 3047ª da DIRET, datada de 15/12/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP e, de outro lado, **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.657.860/0001-53, estabelecida no SRTV/N, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Bloco A, Salas 121 a 129, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10.854/D CREA - DF e do CPF nº 783.093.601-34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.760/2012 - TERRACAP resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 01/2013, datado de 04/01/2013, cujo objeto é a execução dos serviços de fornecimento e plantio de 1.000.000 (um milhão) de mudas, **para aumento do quantitativo do seu objeto no plantio de mais 270.000 (duzentos e setenta mil) mudas, sendo:**

- **Plantio e monitoramento de mais 230.000 (duzentos e trinta mil) mudas, ao preço unitário de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos);**
- **Fornecimento, plantio e monitoramento de mais 40.000 (quarenta mil) mudas, ao preço unitário de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 1.079.100,00 (um milhão, setenta e nove mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.541.6208.3159.0003 – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela TERRACAP.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2016.

P/ TERRACAP:


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Presidente em Exercício


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Diretor Técnico


DOUGLAS RAMIRO CAPELA
Diretor Financeiro
Por Delegação de Competência-Portaria 01-2016-PRESI


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada Geral-Respondendo

P/CONTRATADA:


CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES
Diretor

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. MARIA SELMA SANTOS LENZA

NUCCA/GECOV/DIGAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 01/2013, DATADO DE 04/01/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 795 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3118ª Sessão, realizada em 21/12/2016, e de outro lado, **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.860/0001-53, estabelecida no SRTV/N, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Bloco A, Salas 121 a 129, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10.854/D CREA - DF e do CPF nº 783.093.601-34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.760/2012 - TERRACAP resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 01/2013, datado de 04/01/2013, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

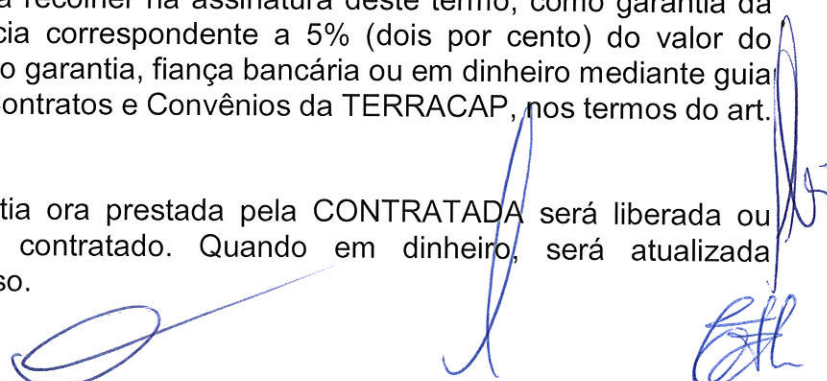
CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do Contrato fica, por este termo, prorrogado até 07/01/2018, nos termos do inciso I e do § 1º, IV, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (dois por cento) do valor do contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.



CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2017.

P/CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES
Diretor

TESTEMUNHAS:


1. **VIVIAN VITALI MENDES ROCHA**


2. **VANDA MARIA COSTA**

Z:\2017\TERMOS ADITIVOS\2º TERMO ADITIVO\2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01-2013-GEO LOGICA-111001760-2012.docx